

Participações Societárias e seus impactos no Simples Nacional

Levy Guedes



Apresentação do Professor

- Contador;
- Professor Universitário;
- Mestrando em Administração
- Autor dos livros Legalizando Sonhos
- Consultor em Legalização de Empresas;
- Pós Graduado em Gestão Contábil e Tributária;
- Pós Graduado em Holding;
- Vice-presidente da Associação dos Contabilistas do Estado do Ceará – ACONTECE;
- Instrutor Credenciado do CRC-CE;
- Membro de Comissões do CRC CE.



@contadorlevyguedes

O que é considerado Receita Bruta??

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 2025)

Fonte: Lei Complementar 123/2006, Art. 3º, § 1º.

Lei Complementar 123/2006

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

Lei Complementar 123/2006

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

(...)

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Que tenha sócio com participação em outra PJ optante do BENEFICIADA PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Exemplo 01: João possui participação como sócio das empresas A e B. Ambas são do Simples Nacional. Em uma tem 5% de participação e na outra possui 60% de participação. O faturamento da empresa A é de R\$ 3.000.000,00 e da empresa B é R\$ 2.500.000,00. Somando-se, temos como faturamento total R\$ 5.500.000,00.

Obs: Faturamento de empresas do Simples Nacional sempre entram, para fins de monitoramento da receita bruta global.

Cujo titular ou sócio participe com MAIS de 10% do capital de outra PJ NÃO BENEFICIADA PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Exemplo 1: Francisco é sócio com 5% da empresa A (Lucro Presumido) e tem faturamento de R\$ 5.000.000,00. Ele também é sócio da empresa B com 70% (Simples Nacional) e tem faturamento de R\$ 2.000.000,00. O somatório dos faturamentos dar R\$ 7.000.000,00. No entanto, como ele não possui mais de 10% de participação na empresa do Lucro Presumido, o faturamento dela não entra para o cálculo do limite, entrando apenas o de R\$ 2.000.000,00, uma vez que ela é do Simples e os faturamentos do Simples sempre entram. Neste caso a empresa Beta pode permanecer no Simples Nacional sem problema algum.

Exemplo 2: Francisco é sócio com 15% da empresa A (Lucro Presumido) e tem faturamento de R\$ 1.000.000,00. Ele também é sócio da empresa B com 45% (Simples Nacional) e tem faturamento de R\$ 2.000.000,00. O somatório dos faturamentos totaliza R\$ 3.000.000,00. Embora ele seja sócio de outra PJ do Lucro Presumido com 15%, a empresa não será excluída do Simples Nacional porque está dentro do limite de R\$ 4.800.000,00.

Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Exemplo1: Patrício é sócio da Empresa A optante pelo Simples Nacional e é administrador não sócio ou administra por procuração a Empresa B e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 5.000.000,00. Neste caso, independentemente de ser ou não ser sócio da Empresa B, a Empresa A não poderá ser do Simples por conta do valor do somatório ter ultrapassado o limite.

Exemplo2: Patrício é titular de uma empresa optante pelo Simples Nacional e é Sócio Administrador de uma outra empresa e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 6.000.000,00. Neste caso não pode ser do Simples por conta do faturamento ter ultrapassado o limite. Se ele fosse só sócio da outra empresa, neste caso teria que ver seu percentual de participação e seu regime tributário, bem como o faturamento pra saber se entraria pra soma ou não.

OBS: Administrador, independente de ser sócio ou não, sempre entra, para fins de monitoramento da receita bruta global do Simples Nacional

Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Exemplo3: Mateus é sócio Quotista em 04 empresas com os seguintes percentuais de participação apresentando um faturamento global de R\$ 13.200.000,00.

Empresa A – Simples Nacional – 10% – R\$ 300.000,00; (Entra para cálculo)

Empresa B – Lucro Presumido – 60% – R\$ 1.300.000,00; (Entra para cálculo)

Empresa C – Lucro Presumido – 10% – R\$ 5.300.000,00; (Não entra para cálculo)

Empresa D – Lucro Presumido – 9% – R\$ 6.300.000,00. (Não entra para cálculo)

Como somente os faturamentos das empresas A e B entram, e ele não tem mais que 10% de participação nas empresas C e D (Lucro Presumido), consequentemente o faturamento somado é de R\$ 1.600.000,00, obedecendo assim o limite do Simples.

Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Exemplo 4: José é sócio Quotista em 04 empresas com os seguintes percentuais de participação apresentando um faturamento global de R\$ 13.400.000,00.

Empresa A – Simples Nacional – 90% – R\$ 500.000,00; (Entra para cálculo)

Empresa B – Lucro Presumido – 60% – R\$ 1.300.000,00; (Entra para cálculo)

Empresa C – Lucro Presumido – Administrador – R\$ 5.300.000,00; (Entra para cálculo)

Empresa D – Lucro Presumido – 9% – R\$ 6.300.000,00. (Não entra para cálculo)

Neste caso, mesmo pelo fato dele não ser sócio da empresa C e ser somente Administrador, mesmo assim entra para o cálculo. Não entraria caso ele fosse somente sócio e tivesse até 10% de participação.

*

Bibliografia:

Lei Complementar
123/2006

Resolução 140/2018

LEGALIZANDO SONHOS. Levy
Guedes. Tax Prático. 2024



Grupo de Estudos - Legalização de Empresas - Prof. Levy Guedes

Comunidade do WhatsApp

